LEI N° 028/2005

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS e DOAÇÃO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI.

ART. 1. ₀ Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis, diante de interesse público relevante, e mediante prévia avaliação, nos temos do artigo N° 149 da Lei Orgânica do Município, as áreas a seguir especificadas:

"Imóveis - Constituídos pelos lotes nºs 1 a 10 da Quadra 104; e lotes

nºs 1 a 17 da quadra 107 do perímetro urbano do Município de Fênix, Estado do Paraná;

ART. 2. ₀ fica autorizado o chefe do poder Executivo Municipal a efetuar a doação dos imóveis adquiridos, nos termos do artigo 1°, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR tendo por objetivo a construção de casas populares do programa Casa da Família.

ART. 3. ₀ Os imóveis doados se destinam exclusivamente à construção de residências populares, revertendo-se automaticamente os imóveis ao patrimônio do município caso for modificado a sua destinação ou o projeto não for iniciado no prazo de 2 anos, contados da publicação da presente lei.

ART. 4. ₀ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Fênix, 18 de novembro de 2005

MANOEL CUSTÓDIO RAMOS
Prefeito Municipal.